



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 4/CNE/XV

Handwritten signature and initials.

No dia dezanove de abril de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 3/CNE/XV, de 12 de abril

A Comissão aprovou, por unanimidade, a ata da reunião n.º 3/CNE/XIV, de 12 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

2.2 - Ata n.º 2/CPA/XV, de 14 de abril

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 2/CPA/XV, de 14 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA.-----

2.3 - Queixa de cidadã contra os membros de mesa da secção de voto n.º 12, na Escola Básica de Marvila, concelho de Lisboa (Processo PR/2016/57)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/123, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. Da participação e das respostas oferecidas, afigura-se que no momento em que a eleitora se apresentou a votar, estavam presentes os membros de mesa necessários para a validade das operações eleitorais.

2. Quanto à designação dos membros de mesa, decorre da Lei Eleitoral que cabe ao presidente da Câmara Municipal (ao invés das demais eleições, em que são os partidos políticos e as coligações de partidos que escolhem, por acordo, os cidadãos que vão integrar as mesas, em reunião a decorrer na sede da junta de freguesia) proceder a essa designação, devendo essa escolha obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político.

3. Dessa designação poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na LEPR (n.º 3 do art.º 38.º).

4. No que respeita à conduta dos membros de mesa, importa referir que o exercício dessas funções exige especiais qualidades face à circunstância de contactarem com um número elevado de cidadãos eleitores durante as 11 horas em que o processo de votação decorre.

5. Ademais, o exercício do direito de voto é de tão extrema importância para cada eleitor que se desloca à assembleia de voto que o contacto com os eleitores exige que se adote de forma constante uma atitude serena e de compreensão, sem nunca se perder, naturalmente, a autoridade de que os membros de mesa estão investidos.

Face ao que antecede, delibera-se remeter a Informação à participante para esclarecimento sobre a forma de designação dos membros de mesa, bem como aos membros de mesa em causa com a recomendação que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, assegurem uma correta disposição das câmaras de voto, de acordo com a deliberação supra transcrita, bem como adotem uma atitude serena e de respeito com cada um dos cidadãos eleitores que se desloquem à assembleia de voto.»-----

2.4 - Participações de cidadãos contra membros de mesa – voto acompanhado (Processos PR/2016/114, 117, 123, 124, 126, 131 e 137)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/126, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo PR/2016/114 - Exposição da cidadã Diclinda Baudouin relativa a comportamento de membros de mesa (secção de voto n.º 7, freguesia de Cascais e Estoril)-----

«Remeter a Informação à participante para esclarecer:

- Sobre as situações em que os eleitores se apresentem a votar acompanhados de filhos menores;

- Que a competência para dirigir as operações eleitorais pertence ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, pelo que não deveria ter interpelado diretamente o eleitor, ainda que na qualidade de delegada, assistindo-lhe sempre o direito de apresentar reclamação/proteto perante a mesa;

- Que a CNE distribui em todas as mesas e secções de voto, modelos para apresentação de reclamação/proteto, sendo a sua utilização de carácter facultativo;

Mais se delibera advertir os membros de mesa em causa, que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem:

- Permitir aos delegados das candidaturas, depois de encerrada a votação, acompanhar as operações de apuramento dos resultados na assembleia de voto de forma cabal, podendo incorrer no crime previsto no artigo 147.º da LEPR, cuja moldura penal abstratamente prevista no n.º 2 é agravada para 2 a 8 anos de pena de prisão, se se tratar do presidente da mesa;

- Receber as reclamações, protestos e contraprotetos que os cidadãos entendam entregar, sob pena de cometerem o crime previsto no art.º 148.º da LEPR,

- Adotar de forma permanente, uma atitude serena e de urbanidade, sem nunca se perder, naturalmente, a autoridade de que os membros de mesa estão investidos.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/117 - Queixa do cidadão Pedro Miguel Valente Costa relativa aos membros da mesa n.º 9, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Recomendar aos membros da mesa n.º 9, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, que funcionou na Escola Manuel da Maia, que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, cumpram rigorosamente as regras estabelecidas na lei quanto ao modo do exercício do voto acompanhado.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/123 - Queixa do cidadão Renato Jorge Gonçalves relativa aos membros da mesa n.º 4, União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra-----

«Recomendar aos membros da mesa n.º 4, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra, que funcionou na Escola Secundária Stuart Carvalhais, que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, cumpram escrupulosamente as regras estabelecidas na lei quanto ao modo do exercício do voto acompanhado, devendo adotar de forma permanente, uma atitude serena e de urbanidade, sem nunca se perder, naturalmente, a autoridade de que os membros de mesa estão investidos.

Mais se delibera informar os membros daquela mesa, atendendo à resposta da Vice-Presidente, que o único requisito legal quanto ao acompanhante do eleitor (cego, doente ou afetado por deficiência), é que seja eleitor, isto é, que se encontre inscrito no recenseamento eleitoral, não se exigindo que esteja inscrito na mesma assembleia ou secção de voto do cidadão que acompanha.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/124 - Participação da cidadã Maria da Luz Coelho sobre incidente na secção de voto n.º 4 na Escola Secundária D. Duarte, na União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho de Coimbra--

«Advertir os membros da mesa n.º 4 da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, Concelho de Coimbra, que funcionou na Escola Secundária D. Duarte, que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem cumprir escrupulosamente as regras estabelecidas na lei quanto ao modo do exercício do voto acompanhado, salientando que cabe ao eleitor escolher outro eleitor da sua confiança para acompanhá-lo à câmara de voto e exprimir fielmente o seu voto e que apenas é exigível atestado médico caso a mesa delibere que não pode verificar a notoriedade da doença ou deficiência física.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Acresce que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da LEPR “Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto”, pelo que a conduta descrita na participação, no limite, é suscetível de configurar o crime previsto no n.º 1 do artigo 139.º da LEPR, punível com pena de prisão até seis meses.

Dê-se conhecimento à ACAPO e ao INR, I.P.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/126 - Participação da cidadã Rosa Maria Loureiro Costa Santos sobre incidente na secção de voto nº 4 na Escola Secundária de D. Duarte, na União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho de Coimbra-----

Transmitir à participante e visados o seguinte esclarecimento:

O artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República - LEPR), de facto, proíbe a presença na assembleia de voto de não eleitores e de eleitores que aí não possam votar.

Uma leitura restrita desta norma leva a considerar que, de facto, uma criança ou um adolescente, com idade inferior a 18 anos, não pode entrar numa assembleia de voto.

No entanto, também não é menos certo que ninguém pode ser excluído a votar.

Dessa forma, afigura-se que o artigo 84.º supra citado tem de ter uma leitura adequada aos valores e bens jurídicos em conflito. Nessa medida, se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias. Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso.

Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto (Deliberação CNE de 19-02-2010), sob pena de cometerem o ilícito previsto no artigo 139.º da LEPR, punido com pena de multa.

A presença dos cidadãos referidos deve ocorrer de forma a assegurar o normal funcionamento da assembleia de voto.»-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao Processo PR/2016/131 - Participação da Presidente de Junta da União das Freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas contra Membros de Mesa da secção de voto n.º 1 em Vale de Mendiz, no concelho de Alijó-----

«Recomendar aos membros da mesa n.º 1 de Vale de Mendiz, concelho de Alijó, que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer aquelas funções, respeitem rigorosamente as normas eleitorais que regulam o modo como vota cada eleitor, destacando que a avaliação da capacidade psíquica de determinado eleitor cabe exclusivamente ao delegado de saúde.

Acresce que só em casos manifestamente evidentes deve a mesa exigir a apresentação do atestado em causa, até porque a inscrição no caderno de recenseamento eleitoral implica a presunção de capacidade eleitoral ativa, ou seja, a capacidade de votar.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/137 - Queixa do cidadão José Luís Soares Gomes Carvalho sobre incidente na secção de voto n.º 26, na Escola Primária, na freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira-----

«Reiterar junto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira o teor da comunicação enviada no passado dia 29 de março, p.p., isto é, a indicação do endereço e do nome dos membros da secção de voto n.º 26, da assembleia de voto da freguesia do Forte da Casa.

Advertir os membros da mesa n.º 26 da freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, que funcionou na Escola Primária, que, de futuro, se forem novamente designados para exercer aquelas funções devem:

i) Cumprir escrupulosamente as regras estabelecidas na lei quanto ao modo do exercício do voto acompanhado, salientando que cabe ao eleitor escolher outro eleitor da sua confiança para acompanhá-lo à câmara de voto e exprimir fielmente o seu voto e que apenas é exigível atestado médico caso a mesa delibere que não pode verificar a notoriedade da doença ou deficiência física;

ii) Receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos que sejam apresentados, devendo rubricá-los e apensá-los às atas, sob pena de incorrerem no crime previsto e punido pelo artigo 148.º da LEPR.»-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.5 - Queixa de cidadãos contra membros de mesa (Processos PR/2016/115 e 116)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/124, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo PR/2016/115 - Participação do cidadão Fernando José Nunes da Graça relativa a membros de mesa-----

«Arquivar o processo, transmitindo-se ao participante o seguinte:

O n.º 3 do artigo 87.º da LEPR é expresso, ao determinar que deve ser o presidente da mesa a introduzir o boletim de voto na urna, sendo esta uma solução comum às diversas leis eleitorais, com a exceção das eleições para os órgãos das autarquias locais, em que compete ao eleitor, e não já ao presidente da mesa, a introdução dos boletins na urna.

Afigura-se que as situações relatadas na participação, em que são os próprios eleitores (no caso, políticos e figuras públicas) a introduzir o boletim de voto na urna, não obedecem ao estipulado na lei eleitoral e apenas ocorre porque os membros de mesa em causa autorizaram aquele procedimento.

Sobre esta solução legal, na Lei Eleitoral da Assembleia da República, Anotada e Comentada, pode ler-se o seguinte: “Ainda que possa compreender-se que num determinado momento histórico existisse uma preocupação do legislador com a hipótese de fraude cometida pelo eleitor, o que determinou que se consagrasse que fosse o presidente da mesa da assembleia de voto a colocar o boletim na urna, parece que no atual estágio de evolução da democracia portuguesa e atendendo aos inúmeros atos eleitorais já realizados em Portugal esta solução devia ser repensada.”» -----

Quanto ao Processo PR/2016/116 - Retenção de documento de identificação Escola Delfim dos Santos, secção de voto 10, freguesia de São Domingos de Benfica, Lisboa -----

«A entrega do documento de identificação ao presidente da mesa e a sua exibição durante a votação, encontra respaldo nas leis eleitorais – e em última análise, no dever de colaboração dos cidadãos com a administração eleitoral – embora se compreenda que essa prática seja contestada, uma vez que, quer a Lei n.º 7/2007, quer a Lei de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Identificação Civil, estatuem, como princípio geral, a proibição da retenção do documento de identificação.

Deste modo, delibera-se transmitir ao participante e aos visados que a proibição de conservar ou reter o documento de identificação, dirigida a qualquer entidade pública ou privada, embora prevista na Lei de Identificação Civil e na Lei que cria o cartão de cidadão, está excecionada pelas diversas leis eleitorais, afigurando-se, assim, que a entrega do documento de identificação ao presidente da mesa e a sua exibição durante a votação, não contende com os referidos diplomas.»-----

2.6 - Participações relativas aos procedimentos e condutas adotados pelos membros de mesa - descarga de eleitores nos cadernos e atitude dos membros de mesa (Processos PR/2016/112, 113, 120, 127 e 134)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/121, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo PR/2016/112 - Participação da cidadã Sandra Cristina Pires Manteigas Safara Peixoto relativa a membros de mesa -----

«Recomendar aos membros de mesa que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer estas funções, devem respeitar rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurar o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/113 - Reclamação da cidadã Joana Pinhão relativa a comportamento dos membros da mesa de voto-----

«Recomendar aos membros de mesa que, no caso de serem novamente designados em futuros atos eleitorais, devem adotar uma atitude serena e de respeito com cada um dos cidadãos eleitores que se desloquem à assembleia de voto, devendo, ainda, esclarecer os cidadãos eleitores que desconheçam o respetivo número de eleitor que devem dirigir-se aos serviços da Junta de Freguesia.

Transmita-se, ainda, à eleitora que, para exercer o seu direito de voto, deve sempre indicar o seu número de eleitor, podendo obter informação sobre o mesmo nos serviços da Junta de Freguesia, na Internet em <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>, através de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd" (Ex: "RE 7424071 19820803").»-----

Quanto ao Processo PR/2016/120 - Participação do cidadão Hugo Rocha sobre incidente na secção de voto nº 15 da Escola EB1 Fernão Magalhães, no Porto----

«Recomendar aos membros de mesa que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer estas funções, devem respeitar rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurar o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto, bem como adotar uma atitude serena e de respeito com cada um dos cidadãos eleitores que se desloquem à assembleia de voto.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/127 - Participação do cidadão José Costa sobre incidente na secção de voto nº 4 na Escola -EB 2/3 Escultor António Fernandes Sá, no concelho de Vila Nova de Gaia-----

«Recomendar aos membros de mesa que, no caso de serem novamente designados em futuros atos eleitorais, devem adotar uma atitude serena e de respeito com cada um dos cidadãos eleitores que se desloquem à assembleia de voto.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/134 - Participação da cidadã Maria Helena Coutinho sobre incidente na secção de voto nº 19 na Freguesia de Rio Tinto, no concelho de Gondomar -----

«Recomendar aos membros de mesa que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer estas funções, devem respeitar rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurar o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto, evitando situações em que possam concorrer para a exclusão de quem tiver o direito de votar.»

2.7 - Mapa de resultados da eleição da Assembleia de Freguesia de Penude (Lamego/Viseu) realizada no dia 3 de abril de 2016

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa de resultados da eleição da Assembleia de Freguesia de Penude, realizada no dia 3 de abril de 2016, cuja cópia consta em anexo, e determinar a sua publicação no Diário da República, nos termos legais.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.8 - “Perguntas Mais Frequentes” – eleição da ALRAA (conclusão)

A Comissão introduziu uma alteração na parte referente ao documento comprovativo da frequência ou matrícula de estudante em instituição de ensino no estrangeiro e aprovou, por unanimidade, as respostas às perguntas mais frequentes para a eleição da ALRAA e da ALRAM, cuja cópia consta em anexo.-

2.9 - Convite – Conferência “Poder Local e Desenvolvimento” – Alvito

O Senhor Presidente disponibilizou-se a estar presente na conferência sobre o “Poder Local e Desenvolvimento” que se realiza no próximo dia 30 de abril, no Alvito.-----

2.10 - Convite “25th ACEEEO Annual Conference and General Assembly - Tirana, Albania, on 21-23 September 2016”

A Comissão tomou conhecimento do convite, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado transmitir o seu agradecimento e manifestar que não é possível assegurar a sua representação, atendendo a que na data em causa está em curso o processo eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.-----

2.11 - Convite – Comissão Eleitoral do Reino Unido - UK International Visitors' Programme - European Union Referendum - June 2016

A Comissão deliberou designar a Senhora Dr.^a Carla Luís para participar em representação da CNE no programa desenvolvido pela Comissão Eleitoral do Reino Unido, de acompanhamento do Referendo que se realiza no dia 23 de junho, que inclui, entre outros, a observação das operações relativas à votação postal e, no dia da eleição, a visita às assembleias de voto e às assembleias de apuramento. -----

Mais deliberou que a Coordenadora dos Serviços de Apoio, Senhora Dr.^a Ilda Rodrigues, participasse no mesmo programa.-----

3. PERÍODO DEPOIS DA ORDEM DO DIA



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CNE apreciou, ainda, os seguintes assuntos ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do seu Regimento:-----

3.1 - Projeto “Uma experiência nas eleições autárquicas” 2017

A Senhora Dr.ª Carla Luís fez uma breve exposição da reunião de trabalho com os Profs.º José Tavares e Pedro Vicente, da Universidade Nova, em que participou com o Senhor Presidente, tendo sido deliberado aprofundar a reflexão sobre a matéria numa próxima reunião.-----

3.2 – 13.º Encontro dos Organismos de Administração Eleitoral e 1.ª Conferência dedicada a “Electoral Law and New Technologies: Legal Challenges”

O Senhor Dr. João Almeida fez uma breve apresentação da participação no 13.º Encontro dos Organismos de Administração Eleitoral e na 1.ª Conferência dedicada a “Electoral Law and New Technologies: Legal Challenges”, ficando de prestar informação mais detalhada e estruturada numa próxima reunião plenária e distribuir a documentação à medida que a for recebendo.-----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

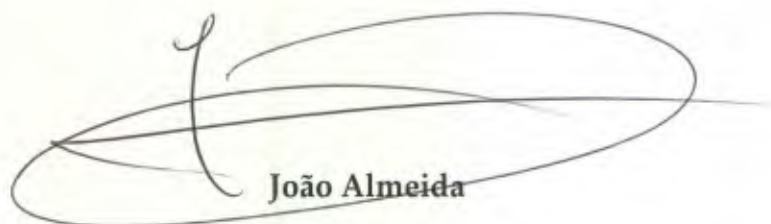
O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão



João Almeida